19 de Abril de 2022 - ANO V - Edição N° 518 - Pág. 01 a 17

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**

PORTARIA Nº 16/2022 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, nos termos da Lei nº 2.253/14, de 24 de março de 2014, gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento base dos ser vidores Antônio Claubei Mesquita Leitão e Elion Pires Gomes - Motoristas. A gratificação hora concedida justifica-se pelo fato dos referidos servidores estarem desempenhando atividades além das estabelecidas em sua carga horária, pois, na maioria das vezes em que estão em viagem, não tem horário pr evisto de retorno. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, ao 01 de abril de 2022 . Publique-se, Registre-se Cumpra-se. KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO - Presidente, JOSÉ EVELTON XAVIER COELHO - Vice - Presidente, MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - 1ª Secretária

# CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

# TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2022041801 INEX

O Ordenador de Despesa do CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da cont ratação das empresas MEDICAL SAÚDE LTDA, para os itens: 01,03,06,07,08,10,11 e 12, com o valor total de R\$ 1.161.600,00(Um Milhão, Cento e Sessenta e Um Mil, Seiscentos Reais), PLUS BRASIL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para o item 04, com o valor total de R\$ 145.200,00(Cento e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos Reais), PREVINE SOCIEDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA, para o item 05 com o valor total de R\$ 145.200,00(Cento e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos Reais), vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CANINDÉ - CE, 19 de Abril de 2022

RAIMUNDO JOSE ALVES ARAUJO SECRETARIO EXECUTIVO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente d a Comissão de licitação do CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, faz publicar o extrato resumido do proce sso de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA GERADA PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DO PROCESSOP DE CREDENCIAMENTO № 2022030101-CH

VALOR...... R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO JOSE ALVES ARAUJO, na qualidade de ordenador de despesas.

CANINDÉ - CE, 19 de Abril de 2022

JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO Comissão de Licitação Presidente

# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO N°230/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N°15/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL FO(A) SR.(A): MARIA SHIRLANE MOREIRA LUZ, CARGO: CUIDADORA. VIGÊNCIA: 10/02/2022 a 30/06/2022. A RESCISÃO DO CONTRATO N° 230/2022, FINDOU-SE NA DATA DE 10/04/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

— PREFEITA

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes

— VICE-PREFEITO

Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz

— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE

Diana Célia Almeida Gomes

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPI O

João Valmir Portela Leal Junior

— CONTROLADORIA GERAL

Edilson Rodrigues Ximenes

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Meirilene Ferreira Alves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edivania de Sousa Fariass

— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS

HÍDRICOS

João Paulo Rodrigues Ribeiro

— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO

E TURISMO

Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Kledeon Viana Paulino

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pedro Victor Moreira Feitosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Alexsandro da Costa Justa

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Islayne de Fátima Costa Ramos

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Antônio Fábio Uchoa Soares

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Francisco Gean Gomes da Silva

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Ilane Karise Barbosa Cunha

— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Xisto Azevedo Lima

— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO

Rômulo Laurenio de Oliveira

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Claudia Silvestre Matos

— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ramon Francesco Barros Braga

— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lia Vieira Martins

— TESOUREIRA MUNICIPAL

Carlos Eduardo Dias da Silva

— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL

Marjorye Priscila Viana Nascimento

— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Norma Suely Sousa Alves

 — DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Francisco Aderir Martins

— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Francisco da Silva Mourão

— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL

Carlos Augusto da Silva Almeida

CRIADO PELA LEI N° 2.347/2017 E ALTERADO PELA LEI N° 2.356/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017

Diário Oficial Eletrônico de Canindé - CE - Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé - CE, CEP: 62700-000

diarioofical.caninde.ce.gov.br

caninde.ce.gov.br

facebook.com/prefeituradecaninde



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO N°55/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 16/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): JOSE IVAN OLIVEIRA ABREU, CARGO: PROFESSOR. VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022. A RESCISÃO DO CONTRATO N° 55/2022, FINDOU-SE NA DATA DE 01/04/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO N°296/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 17/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): JANIELLY FREITAS DE PAULA, CARGO: PROFESSORA. VIGÊNCIA: 10/02/2022 a 30/06/2022. A RESCISÃO DO CONTRATO N° 296/2022, FINDOU-SE NA DATA DE 18/04/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO N°506/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 18/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): CIDINA MARA FERREIRA GOMES, CARGO: CUIDADORA. VIGÊNCIA: 17/02/2022 a 30/06/2022. A RESCISÃO DO CONTRATO N° 506/2022, FINDOU-SE NA DATA DE 01/04/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

## **GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 141-A/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; RESOLVE: I – EXONERAR a Senhora MÁRCIA ROBERTA SARAIVA, brasileira, inscrita no CPF Nº 807.572.273-68, residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Nível CPED, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 01 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 141-B/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; RESOLVE: I – NOMEAR o Senhor JOSÉ IVAN OLIVEIRA ABREU, brasileiro, inscrito no CPF Nº 010.343.993-57, residente e domiciliado no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Nível CPED, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 156/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com o Art. 118 da Lei nº 1.190/92, de 23 de Janeiro de 1992; CONSIDERANDO o que determina a Lei Nº 2.069/2008 em seu Art. 30 inciso I, parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º e Art. 31 Parágrafo único; CONSIDERANDO o requerimento de autoria de FRANCISCO RANGEL DOS SANTOS SÁ LIMA, servidor efetivo, como PROFESSOR, junto a Secretaria de Educação, requerendo Afastamento Remunerado para estudo, no período de 01 (um) ano, podendo ser renovado, a iniciar em Abril de 2022, tendo em vista o mesmo estar regularmente vinculado ao Programa de Mestrado em Ciências da Linguagem da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. CONSIDERANDO o parecer técnico Nº 002/2022, emitido em 06 de abril de 2022, da Comissão de Gestão de Carreiras, que resolveu conceder o afastamento para estudos do servidor. RESOLVE: I – CONCEDER Licença Remunerada para Estudos ao servidor FRANCISCO RANGEL DOS SANTOS SÁ LIMA, CPF: 053.684.163-26, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses, a partir do dia 11 de abril de 2022. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 169/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. CONSIDERANDO o requerimento da servidora MEIRIANE RODRIGUES MUNIZ, Secretária Escolar, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.213/2013, por motivo da necessidade de acompanhamento de seu irmão Antônio Roberto Rodrigues Muniz. CONSIDERANDO o parecer Nº 110/2021 da Procuradoria Geral do Município de Canindé/CE. CONSIDERANDO a Comunicação de Decisão emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Canindé, em 13 de Abril de 2022, referente ao Número de Protocolo 110420221353. RESOLVE: I - CONCEDER a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral, a servidora MEIRIANE RODRIGUES MUNIZ, Secretária Escolar, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12/04/2022 à 08/10/2022. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 19 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

## ERRATA 07/2022

Canindé/CE, 18 de Março de 2022.

ERRATA da PORTARIA Nº 162/2022 - Cujo objeto é AUTORIZAR A CESSÃO do servidor municipal MÁRCIO SÉRGIO FERREIRA LOPES. Na ERRATA da portaria Nº 162/2022, publicada na página 09 do Diário Oficial Nº 516, em 12 de Abril de 2022, conforme alterações no texto que se segue: ONDE SE LÊ: AUTORIZAR A CESSÃO do servidor municipal MÁRCIO SÉRGIO FERREIRA LOPES, Professor, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional Nº 2012, para exercer suas atividades como Superintendente (Assessor Técnico DAS-1), junto a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, a partir da anuência até 31/12/2022. LEIA-SE: AUTORIZAR A CESSÃO do servidor municipal MÁRCIO SÉRGIO FERREIRA LOPES, Professor, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional Nº 2012, para exercer suas atividades como Superintendente (Assessor Técnico DAS-1), junto a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, a partir da publicação da nomeação em diário Oficial do Estado e/ou a partir da inserção na folha de pagamento do Estado até 31/12/2022. DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES - Secretária-Chefe de Gabinete

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO Nº 19/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. RESOLVE: Art. 1° - Conceder pensão previdenciária, fundamentado no art. 40, § 7°, inciso I, da Constituição Federal, bem como Emenda Constitucional n° 41/03, I § 2°, art 24, da EC 103/2021 e ainda o art. 71 da Lei 1.190/92, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Canindé e Lei 1.918/2006, que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé, e demais legislação pertinentes. Para Sra. MARIA ESTER UCHÔA CAMELO, CPF 156.152.943-53, na condição de cônjuge do ex-segurado Sr. JOSÉ EDILSON AMARO CAMELO, CPF: 246.088.313-72, Inativo do IPMC – Instituto de Previdência do Município de Canindé, inscrito sob matricula nº 6725, falecido em 08.02.2020. Conceder a pensão a partir de 08 de fevereiro de 2020, sendo o total dos proventos fixados no valor mensal de R\$ 1.201,75 (Um mil, duzentos e um reais e setenta cinco centavos).

Especificado da seguinte forma:

Total	R\$	1.201,75
ATS 15%	R\$	156,75
Vencimento base	R\$	1.045,00

Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 19 de Abril de 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO 20/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. RESOLVE: Art. 1° - Aposentar a Sra. JACY SAMPAIO MAGALHÃES LEITE, brasileira, casada, filha de Aluísio Uchôa Magalhães e Raulina Sampaio Magalhães, nascida em 30.10.1951, cadastrada no PASEP sob n° 1.901.067.499- e CPF 753.396.863-04 admitida no serviço Público Municipal em 28.06.2002, inscrita na matrícula n° 3200, carga horaria 200 h, exerce o cargo de Inspetora 2° Classe, lotada na Secretaria do Desenvolvimento da Cidadania e Segurança Município de Canindé. Tomando por base elementos examinados e da legislação (Art. 40, §1°, inciso III, alínea b da Constituição Federal 1998 c/c Art. 2° da EC 41/2003, Art. 71° da Lei 1.190/92, que criou o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé, Lei Municipal n°1.918/2006, que instituiu o Regime de Previdência do Município de Canindé, Art. 36, da Lei Municipal 2.385/2018 que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé) e demais legislações pertinentes. Na modalidade, VOLUNTÁRIA por idade e proporcional ao tempo de contribuição, salário fixado no valor mensal de R\$ 2.139,96 (dois mil cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Especificado da seguinte forma: Proporcional

R\$ 1.466,66
R\$ 263,99
R\$ 293,33
R\$ 733,33
R\$ 586,66
R\$ 733,33
R\$ 4.077,30
R\$ 3.316,24
R\$ 2.139,96
R\$ 2.139,96

Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 19 de Abril de 2.022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO REVISOR Nº 09/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. Considerando ATO Nº 54/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 e publicado no dia 14.09.2017. RESOLVE: Art. 1° - Aposentar a Sra. MARIA ALDENIR PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, filha de Antônio Vunuto da Silva e Francisca Pereira da Silva, nascida em 08.01.1966 (Oito de Janeiro de mil novecentos sessenta e seis), cadastrada no PASEP sob n° 1.707.021.011-4, CPF n°. 788547173-04, admitida no serviço Público Municipal em 10.06.1998 inscrita com a matrícula n° 6492 exerce o cargo de Merendeira, carga horaria 40 horas, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Tomando por base (Art. 40, §1°, I da Constituição Federal c/c EC n° 70, e art. 71 da Lei n° 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídicos Único dos Servidores Públicos Municipais e art. 28 da Lei n° 1.918/2006, que instituiu o Regime de Previdência do Município de Canindé) e demais legislações pertinentes. Na modalidade, INVALIDEZ com proventos proporcionais, salário fixado no valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). A partir de 03 de maio de 2017.

Especificado da seguinte forma: Proporcional

Vencimentos base	R\$	937,00
Ats 18%	R\$	168,66
Total:	R\$	1.105,66
Vlr. Apurado da média	R\$	829,68
Vlr. do benefício proporcional	R\$	522,78
Vlr. da complementação constitucional	R\$	414,22
Vlr. do benefício de aposentadoria	R\$	937,00

Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ 19 de Abril de 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC

PORTARIA PREV. Nº 39/2022 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. Considerando o processo nº 8043/15 pensão previdenciária de interesse de MARIA APARECIDA PEREIRA DIAS, CPF 794.618.593-68, viúva do ex segurado, ADVAN SOUSA SILVA, CPF 758.709.753-87 e filha menor, AMANDA MARIA DIAS SILVA CPF 083.015.023-47. RESOLVE Determinar o setor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que o benefício de pensão previdenciária fica extinta a cota para menor, AMANDA MARIA DIAS SILVA, CPF 083.015.023-47, pois a mesma atingiu a idade regulamentar. Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de Abril de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE - IPMC.



PORTARIA PREV. Nº 230/2021. Considerando o processo de Nº 37257/2018-9 pedido de pensão interesse de JOÃO AFONSO DE ASSIS. Considerando a Resolução de Nº 07907/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opina pela legalidade de registro do Ato de Pensão do Sr. JOÃO AFONSO DE ASSIS, viúvo da ex-servidora, Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ASSIS, cpf 689.724.153-91. RESOLVE Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja incluído o Sr. JOÃO AFONSO DE ASSIS, cpf 088.243.713-53, na folha de pagamento dos pensionistas a partir do mês de Novembro/2021, o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). Especificado da seguinte forma:

Vencimentos R\$ 1.100,00 Total da Pensão R\$ 1.100,00

E pagar uma diferença salarial referente à **Outubro/2018 a Outubro/2021** no de Valor de **R\$ 40.653,00 (Quarenta mil seiscentos e cinquenta e três reais).** Conforme determina TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 29 de Novembro de 2021. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.

PORTARIA PREV. Nº 41/2022. A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. Considerando o processo de Nº 01149/2020-9 pensão previdenciária interesse de RAIMUNDO NONATO MACENA BEZERRA. Considerando a Resolução de 2112/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opina pela legalidade de registro do Ato de Pensão do Sr. RAIMUNDO NONATO MACENA BEZERRA, CPF 838.205.823-04 viúvo da ex segurada, Sra. MARIA EUNICE DE CASTRO BEZERRA, CPF 311.029.993-34.

RESOLVE Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja Atualizado o benefício do Sr. RAIMUNDO NONATO MACENA BEZERRA, CPF 838.205.823-04 na folha de pagamento dos pensionistas a partir do mês de Abril/2022, o valor de R\$ 1.212.00 (Um mil duzentos e doze reais). Especificado da seguinte forma:

Vencimentos R\$ 1.212,00 Total da Pensão R\$ 1.212,00

E pagar uma diferença salarial referente a **Outubro/2019** a **Março/2022** no de Valor de **R\$ 28.898,04** (**Vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos).** Conforme determina TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de Abril de 2022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE — IPMC.

PORTARIA PREV. Nº 42/2022. A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. Considerando o processo de Nº 34139/2020-6 pensão previdenciária interesse de FRANCISCO BRAGA DE SOUSA. Considerando a Resolução de 02136/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opina pela legalidade de registro do Ato de Pensão do Sr. FRANCISCO BRAGA DE SOUSA, CPF 790.006.903-82 viúvo da ex segurada, Sra. JUDITE ABREU DE SOUSA, CPF 381.697.113-04. RESOLVE Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja Atualizado o benefício do Sr. FRANCISCO BRAGA DE SOUSA, CPF 790.006.903-82 na folha de pagamento dos pensionistas a partir do mês de Abril/2022, o valor de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais). Especificado da seguinte forma:

Vencimentos R\$ 1.212,00 Total da Pensão R\$ 1.212,00

E pagar uma diferença salarial referente a **AGOSTO/2020 a Março/2022** no de Valor de **R\$ 18.780,95 (Dezoito mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).** Conforme determina TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de Abril de 2022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE — IPMC.

PORTARIA PREV. Nº 42/2022. A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. Considerando o processo de Nº 34139/2020-6 pensão previdenciária interesse de FRANCISCO BRAGA DE SOUSA. Considerando a Resolução de 02136/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opina pela legalidade de registro do Ato de Pensão do Sr. FRANCISCO BRAGA DE SOUSA, CPF 790.006.903-82 viúvo da ex segurada, Sra. JUDITE ABREU DE SOUSA, CPF 381.697.113-04. RESOLVE Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja Atualizado o benefício do Sr. FRANCISCO BRAGA DE SOUSA, CPF 790.006.903-82 na folha de pagamento dos pensionistas a partir do mês de Abril/2022, o valor de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais). Especificado da seguinte forma:

Vencimentos R\$ 1.212,00 Total da Pensão R\$ 1.212,00

E pagar uma diferença salarial referente a **AGOSTO/2020 a Março/2022** no de Valor de **R\$ 18.780,95 (Dezoito mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).** Conforme determina TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de Abril de 2022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.

PORTARIA PREV. Nº 46/2022 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé — IPMC. CONSIDERANDO o Ato de Pensão nº 19/2022, de 19 de ABRIL de 2022. CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, §2º, I, da EC 103/2019. RESOLVE Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que sejam ALTERADOS os valores da Pensão PROVISÓRIA do(a) Pensionista o(a) Sr (a). MARIA ESTER UCHOA CAMELO, CPF 156.152.943-53, viúva do ex-segurado o(a) Sr(a). JOSE EDILSON AMARO CAMELO, CPF 246.088.313-72, a partir do mês de Abril/2022 para o valor de R\$ 911,24 (Novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos). Especificado da seguinte forma:

## PÁG. 06 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 19 de Abril de 2022 - Nº 518

Remuneração Bruta (vencimentos + ATS)

Valor excedente ao salário mínimo

Aplicação dos limites (I, \$2°, art. 24 da EC 103/2021)

TOTAL DO BENEFÍCIO (mínimo + limite)

R\$ 1.201,75

R\$ 1,56,75

R\$ 94,05

R\$ 1.139,05

Pensão Provisória (80%)

R\$ 911,24

Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se. PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de ABRIL de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.

PORTARIA PREV. Nº 47/2022 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé — IPMC. CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 20/2022, de 19 de ABRIL de 2022. CONSIDERANDO a planilha de cálculos datada de 31/10/2021. RESOLVE Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que sejam ALTERADOS os valores da Aposentadoria do(a) Servidora o(a) Sr (a). JACY SAMPAIO MAGALHÃES LEITE, CPF 735.396.863-04, a partir do mês de Abril/2022 para o valor de R\$ 2.139,96 (Dois mil, centro e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Especificado da seguinte forma:

Valor do benefício proporcional

R\$ 2.139,96

Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se. PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de ABRIL de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.

PORTARIA PREV. Nº 37/2022. A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé — IPMC. CONSIDERANDO que o Ato de Pensão nº 06/2020, publicado em 03 de março de 2020, não trouxe de maneira integral o valor do benefício no qual a requerente tem direito. CONSIDERANDO que o Ato Revisor 01/2022, publicado em 18 de janeiro de 2022, trouxe os valores de benefício calculados de forma acumulada, procedimento feito de maneira equivocada. CONSIDERANDO parecer despacho da Presidente da Autarquia, datado de 01 de abril de 2022. RESOLVE Art. 1º REVOGAR o Ato de Aposentadoria nº 06/2020, publicado em 03/03/2020 e seu respectivo Ato Revisor nº 01/2022, publicado em 18/01/2022, que concede Pensão Previdenciária a beneficiária MARIA ESTER UCHOA CAMELO, CPF 156.152.943-53. Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de ABRIL de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE - IPMC.

PORTARIA PREV. Nº 48/2022. A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé — IPMC. CONSIDERANDO o pedido de Revisão do Benefício, protocolado sob o nº 522/2021, datado de 15 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO o despacho favorável da Presidência do IPMC, datado de 14 de fevereiro de 2022. CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, datada de 14 de fevereiro de 2022. RESOLVE Art. 1º REVOGAR o Ato de Aposentadoria nº 09/2019, publicado em 21/03/2019 e seu respectivo Ato Revisor nº 20/2021, publicado em 08/07/2021, que concede Aposentadoria Previdenciária a servidora JACY SAMPAIO MAGALHÃES LEITE, CPF 735.396.863-04. Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de ABRIL de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE - IPMC.

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DO ANO DE 2017 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, a senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 13/2021, de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006, e **CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 ("Resolução 4.963") e a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 ("Portaria 519") que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

CONSIDERANDO a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho Deliberativo do IPMC;

RESOLVE: I - Instituir a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do ano de 2017 do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, na forma do Anexo Único desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de abril de 2022.

# 1. APRESENTAÇÃO

#### 1.1. O que é a Política de Investimentos

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS").

#### 1.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

#### 1.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018 ("<u>Resolução 3.922</u>") e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 ("<u>Portaria 519</u>") dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

#### 1.4. Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreende o ano de 2017 e deve ser aprovada pelo órgão superior competente<sup>1</sup>, conforme determina o art. 5º da Resolução 3.922.

O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que "justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação".

## 2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3°; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; (Incluído pela Resolução M.695, de 27/11/2018.)

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. (*Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

A presente Política de Investimentos abordará a seguir cada um dos tópicos supracitados:

#### 2.1. Modelo de Gestão

A Portaria 519, traz no parágrafo 5º do art. 3º a seguinte redação:

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Por "órgão superior competente" entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo "Conselho".

- I **Gestão por entidade autorizada e credenciada**: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)
- II **Gestão própria**: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselho.

#### 2.2. Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de "atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime", conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 3.922 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos:

- I Renda fixa
- II Renda variável e investimentos estruturados
- III Investimentos no exterior

São considerados investimentos estruturados:

- I fundos de investimento classificados como multimercado;
- II fundos de investimento em participações (FIP); e
- III fundos de investimento classificados como "Ações Mercado de Acesso".

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais. Para tanto, faremos uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

## 2.2.1. Cenário econômico

#### 2.2.1.1. Internacional

O cenário internacional viveu um momento conturbado marcado por incertezas. Dentre os fatos que marcaram as preocupações para a economia global foram: as políticas a serem adotadas por Donald Trump nos Estados Unidos, os reflexos da saída do Reino Unido da União Europeia, a transição da economia chinesa para um modelo de crescimento com foco no consumo, a evolução dos preços de commodities e os reflexos dos fatos anteriores sobre o comércio mundial.

A vitória de Donald Trump nas eleições americanas trouxe consigo incertezas em termos do grau de implementação de algumas políticas anunciadas durante a campanha eleitoral que o elegeu. Por exemplo, no que diz respeito à política comercial, Trump defende uma política mais protecionista. Tal medida, aliada a uma política fiscal mais expansionista, tende a gerar impactos inflacionários.

Além disso, a política de restrição à entrada de imigrantes em território americano, com um aumento da fiscalização e a criação de um muro na fronteira com o México, prejudicou as relações internacionais com os países de origem dos imigrantes.

A questão imigratória também impôs desafios à União Europeia, que após a saída do Reino Unido teve retomada a discussão sobre o futuro do bloco. Esse debate tende a ser intensificado com as eleições presidenciais que acontecerão neste ano em alguns países europeus. Com relação ao crescimento econômico, o bloco segue com um crescimento bastante desigual entre seus países membros.

Em relação aos países emergentes, a economia chinesa está passou por uma reestruturação do modelo de crescimento através de estímulo ao fortalecimento da demanda interna, com maior participação do setor de serviços, ao contrário dos anos anteriores em que o crescimento se baseava em aumento de investimentos e maior produção industrial.

Entretanto, a capacidade de resposta rápida a esses novos estímulos ainda é incerta. Assim, ao longo dos próximos anos, esperou-se uma desaceleração suave da economia chinesa em resposta às mudanças necessárias para alcançar esse novo padrão de crescimento. A redução da demanda deste país, dado o menor investimento e menor participação da indústria, continuará afetando os preços internacionais das commodities e a balança comercial de diversos países, incluindo o Brasil. (NOTA TÉCNICA DEA 009, 2017)

#### 2.2.1.2. **Nacional**

Em 2017, finalmente a economia interrompeu a série de dois anos de queda do PIB. O crescimento foi de 1%, com alta em todos os trimestres ao longo do ano. Vários fatores contribuíram para isso, destacando-se a política monetária cada vez mais expansionista, a safra agrícola extremamente positiva e também um contexto internacional favorável, além da confiança dos agentes na política econômica executada pelo novo governo.

Pelo lado da demanda, o destaque foi o consumo das famílias, que apresentou alta em todos os trimestres do ano e fechou 2017 com elevação de 1%. Esse desempenho refletiu a recuperação do mercado de trabalho (queda da taxa de desemprego ao longo do ano e recuperação do rendimento real), conjugada à melhoria nas condições de crédito e, também, à liberação de recursos do FGTS realizada no segundo trimestre do ano. Vale notar que os índices de confiança do consumidor vêm apresentando tendência de alta desde o início de 2016. Ao longo de 2016 e 2017, o país voltou a conviver com uma situação fiscal delicada. Por exemplo, desde 2014, as contas públicas passaram a mostrar déficit primário, tanto para o Governo Federal quanto para o setor público consolidado. Como consequência, os indicadores de dívida voltaram a subir com maior força, após anos de estabilidade. A dívida bruta do governo geral, por exemplo, passou de 51,5% do PIB em 2013 para 74% do PIB em 2017, fato acentuado também pelo declínio do PIB em 2015 e 2016. (BNDES, 2018)

Com relação a inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) finalizou o ano de 2017 com alta de 2,95%. O resultado foi o menor desde 1998, quando atingiu 1,65% e ficando abaixo da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional, que era de 4,5%, podendo variar 1,5% em ambas direções. (IBGE, 2018)

Nos investimentos, o movimento de queda da taxa básica de juros (SELIC) trouxe ganhos expressivos para os títulos públicos, com destaque para o Tesouro Prefixado 2023 (18,23%), refletindo de forma positiva dos fundos de investimentos de renda fixa. O destaque foi o Ibovespa, que finalizou o ano com 26,86% de rentabilidade.

## 2.2.1.3. Resultados de Mercado

BRASIL	2017
PIB (% de crescimento real)	1,00
IPCA	2,95
IGP-M	- 0,52
Taxa de Câmbio final (R\$/US\$)	3,31
Taxa Selic (final do ano)	7,00
Taxa de Juros Real (deflacionado IPCA)	3,93

MUNDO	2017
PIB EUA	2,30
PIB ZORA DO EURO	2,50
PIB CHINA	6,90

# 2.2.2. Enquadramento das alocações de 2017

Dado o caráter de regularização desde documento, o quadro alocação dos recursos foi definido baseado nos investimentos realizados pelo RPPS no referido período.

A coluna de "estratégia alvo", que tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado, foi definida tomando base o que seria a "estratégia alvo" ideal, dado o perfil de risco e os limites definidos na Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações.

		Estratégia de Alocação Política de Investimento					
Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 3.922	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7°, I, "a".	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7°, I, "b"	546,51	0,08%	100,00%	0,00%	60,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7°, I, "c"	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7°, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7°, III, "a"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7°, III, "b"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7°, IV, "a"	721.770,81	99,92%	40,00%	0,00%	40,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7°, IV, "b"	0,00	0,00%	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7°, V, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7°, VI, "a"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7°, VI, "b"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7°, VII, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7°, VII, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%

° 518
-------

	FI "Debentures"- Art. 7°, VII, "c"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	722.317,32	100,00%		0,00%	100,00%	-
	FI Ações Referenciados - Art. 8°, I, "a"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8°, I, "b"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
Renda	FI em Ações Livre - Art. 8°, II, "a"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
Variável e	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8°, II, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 8°, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Estruturados	FI em Participações - Art. 8°, IV, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8°, IV, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	-
	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9°, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Investimentos	FI Investimento no Exterior - Art. 9°, II	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
no Exterior	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9°, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	-
	Total Geral	722.317,32	100,00%	-	0,00%	100,00%	-

# 2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2017.

			-	de Alocação Investimento
Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 3.922	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7°, I, "b"	100,00%	40,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7°, I, "c"	100,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7°, IV, "a"	40,00%	0,00%	40,00%
Renda Fixa	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7°, IV, "b"	40,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7°, V, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	15,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7°, VI, "b"	15,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7°, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7°, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	40,00%	=
	FI Ações Referenciados - Art. 8°, I, "a"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8°, I, "b"	30,00%	0,00%	30,00%
Danda	FI em Ações Livre - Art. 8°, II, "a"	20,00%	0,00%	20,00%
Renda Variável e	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8°, II, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
Investimentos	FI Multimercado - aberto - Art. 8°, III	10,00%	0,00%	10,00%
Estruturados	FI em Participações - Art. 8°, IV, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8°, IV, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	0,00%	=
	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9°, I	10,00%	0,00%	10,00%
Investimentos	FI Investimento no Exterior - Art. 9°, II	10,00%	0,00%	10,00%
no Exterior	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9°, III	10,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	-	0,00%	-
	Total Geral	-	40,00%	-

## 2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de beneficios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Desta forma, a meta atuarial do RPPS é composta pela variação do IPCA + 6% ao ano.

O resultado do IPCA para o ano de 2017 foi de 2,95% ao ano. Assim a meta que foi buscada pelo RPPS foi de rentabilidade anual de 9,13%.

## 2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS.

#### 2.5. Precificação dos ativos

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real. (*Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017*)

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

## 2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo sexto do art. 7º da Resolução 3.922, que trata das aplicações em renda fixa, diz que "os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, "as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime."

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do IPM para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

<u>RISCO SISTÊMICO</u> - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela consultoria de investimentos, diretoria executiva e comitê de investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

# 2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

#### 2.8. Plano de contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

# 3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

#### A Portaria 519 determina que:

- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2°);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3°, inciso V);
- c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários CVM (art. 3°, inciso VI);
  - c.1) Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS mantém contrato com a empresa de consultoria LEMA Economia & Finanças, autorizada pela CVM para o exercício de consultoria de valores mobiliários, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 3.922 e art. 3°, inciso VI, da Portaria 519.
- d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3°, inciso IX);
  - d.1) Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de Credenciamento das Instituições.
- e) O RPPS mantém Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos (art. 3°-A). A maioria dos membros que compõem este Comitê deverão ser certificados conforme item "a" acima. O regramento deste Comitê obedece à regimento próprio aprovado pelo Conselho.

Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o RPPS deverá:

- VIII disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):
- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- b) as informações contidas nos formulários APR Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- IX na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

## 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 1º da Portaria 519, ocorre através do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação, pelo Conselho, ficará registrada através de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo terceiro do art. 1º da Portaria 519, "o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundan bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pologo de controle pologo de

Canindé/CE, 19 de Abril de 2022.

Ilane Karise Barbosa Cunha Presidente do IPMC Maria Márcia Milena Abreu Domingues
Presidente do Conselho

# **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 12.004/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022-PE-SRP, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, ALMOÇOS TIPO BUFFET E LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADA: J. R COELHO TAVARES - ME, REPRESENTADA POR JOSÉ ROBERTO COELHO TAVARES PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R\$ 83.171,40 (OITENTA E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 20.792,85 (VINTE MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 18.699,96 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). DATA ASSINATURA: 13 DE ABRIL DE 2022. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210921001 DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS 007/2021-TP; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA) DE CONCRETO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.; OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO VOLUME DE SERVIÇOS/OBRAS CONTRATADOS EM APROXIMADAMENTE 24,95% (VINTE E QUATRO VIRGULA NOVENTA E CINCO POR CENTO), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA ELABORADA PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, DISPOSTO NO SUBITEM 3.1, IMPORTANDO EM UM AUMENTO NA ORDEM DE R\$ 18.853,62 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) DO VALOR CONTRATADO; CONTRATANTE: SEC MUNIC DE SEG. PUBLICA E TRANSITO; CONTRATADA: GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME; SIGNATÁRIOS: SRS. FRANCISCO GEAN GOMES DA SILVA / MARCELO GUEDES AGUIAR; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 08 DE MARÇO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 05 de maio de 2022 às 09h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 020/2022 - TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS NA AREA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E OUTRAS FONTES, COMO TAMBEM NO MONITORAMENTO DE CONVENIOS, CONTRATOS E CONGENERES E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 13h30min. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 10 de maio de 2022 às 10h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 021/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JAPUARA – DISTRITO DE IPU MONTE ALEGRE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE, conforme Edital e Anexos, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 13h30min. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – toma público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 27 de ABRIL de 2022 às 09h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os Envelopes "B" contendo as Propostas de Preços da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Nº 011/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CEI LAURA MAGALHÃES – BAIRRO MONTE – SEDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – Nº 012/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 25 de ABRIL de 2022 às 11h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os Envelopes "B" contendo as Propostas de Preços da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Nº 012/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA NEMESIO CORDEIRO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE MANOEL CORDEIRO DA CRUZ – DISTRITO DE IGUAÇU



- ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ -CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMO NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO . Após análise a ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA está desclassificada por ter apresentado o cronograma físico -financeiro incompleto, não atendendo todos os itens da composição da obra, estando em desacordo com a exigência do subitem "4.2.2.4 - Cronograma físico-financeiro" em sua proposta de preços. A empresa D I CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI teve sua proposta válida e classificada com o valor global de R\$ 1.003.180,69 (um milhão, três mil, cento e oitenta re ais e sessenta e nove centavos), ao qual foi declarada vencedora por ter apresentado o preço mais vantajoso e por cumprir na íntegra todas as exigências do edital . A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. Canindé, 13 de abril de 2022. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – N° 013/2022-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público resultado de ju lgamento da habilitação da TOMADA DE PREÇOS – N° 013/2022-TP, cujo o objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NO PRÉDIO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS DEMAND AS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. HABILITADAS as empresas: ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA – ME e GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME e as seguintes empresas INABILITADAS: VIGUI CONSTRUÇÕES E SER VIÇOS por ausência das demonstrações contábeis: DRE — Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme exigência do subitem "3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e DLPA) do último exercício fiscal..." do edital, e a B R CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS por não compro vação das parcelas de maior relevância na exigência da CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL subitem 3.4.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata o caput d este subitem será(ão) considerada(s) parcela(s) de maior relevância: 01 - ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO M² 91 e 02 PISO INDUSTRIAL NATURAL M² 72, como também a o não atendimento na CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL subitem 3.4.2.1 2. Para fins da comprovação de que trata este subitem será(ão) considerada(s) parcela(s) de maior relevância: 01 - ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO M² do seu responsável técnico através do atestado apresentado . A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei de Licitações. Canindé, 13 de abril de 2022. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA TECNICA JUNTO AO CADASTRO UNICO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, (REFERENTE AOS S ISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTERIO DA CIDADANIA, SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE . VENCEDOR: SOFTMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.529.217/0001-68, QUE APRESENTOU PROPOSTA VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) . ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 — SRA. EDIVANIA DE SOUSA FARIA — SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CANINDÉ/CE. 19 DE ABRIL DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATO N°. 20220408001 DA TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS SANTA CLARA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPRESENTADA PELA SENHORA EDIVÂNIA SOUSA FARIA; CONTRATADA: PIRAMIDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES L TDA, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO LUCILANE PEREIRA DA CRUZ; VALOR DO CONTRATO R\$ 825.565,37 (OITOCENTOS E VINTE CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 08 244 0137 1.050 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSOS: 1665000001 - TRANSF. DE CONVÊNIO-UNIÃO-ASS. SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉD IO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE N° 884084/2019/MCIDADANIA/CAIXA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL DE 2022. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

# AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL ANTÔNIO OLIVEIRA – DISTRITO DE TARGINOS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. VENCEDOR: A E D SILVA EIRELI, QUE APRESENTOU PROPOSTA VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 254.450,46 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) . ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CANINDÉ/CE, 19 DE ABRIL DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210921001, DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021-TP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRA NSVERSAL (LOMBADA FÍSICA) DE CONCRETO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 120(CENTO E VINTE) DIAS; CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO; CONTRATADA GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME; SIGNATARIOS: FRANCISCO GEAN GOMES DA SILVA E MARCELO GUEDES AGUIAR; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 08 DE MARÇO DE 2022.VIGENCIA DO ADITIVO: 08 DE MARÇO A 06 DE JULHO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022-PE. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 22 de abril de 2022 ás 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 04 de MAIO de 2022 as 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 04 de maio de 2022 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e document os de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 02



(DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIOS PARA TRANSPORTE DE EQUIPES COM CAPACIDADE DE 05 PESSOAS E 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDAES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2022-PE-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo 20 de abril de 2022 ás 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 05 de maio de 2022 as 10h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 10h (horário de Brasília) do dia 05 de maio de 2022 dará início à abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 11h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022-PE-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLICABORNATO DE 20 LITROS, DESTINADOS PARA O CONSUMO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ECOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

# SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 08/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, VEM RESCINDIR FATIMA PEDRO CARNEIRO DE SOUSA, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO. CLAUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2022 – CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS. CLAUSULA SEGUNDA – A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PROPRIO CONTRATO (RESCISÃO UNILATERAL). DATA DA RESCISÃO 22/04/2022.

## **SAAE DE CANINDÉ**

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Canindé - CE, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

## **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal Complementar nº2.550/2022, pela qual o Município de Canindé ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Canindé, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 02, de 20/07/2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS CE PRI nº 01/2022, emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Canindé, instituído pela Lei Municipal nº 2.558/2022, reunido no dia 05 de abril de 2022, analisou e opinou favoravelmente ao Parecer Consolidado PRI nº 01/2022, inclusive quanto aos índices propostos para Tarifas de Abastecimento de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Canindé, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 19 de abril de 2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE) em 31,90% (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento), sendo 30,40% de variação inflacionária (IPCA) no período de (junho de 2017 a março de 2022) e 1,5% referente à taxa de regulação e fiscalização.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

- Art. 2°. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE), conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.
- Art. 3º. Reajustar os valores da Tabela de Prestação de Serviços em 31,90% (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento).
- Art. 4º. Fixar os novos valores das tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE Canindé), conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

- Art. 5°. Fixar os novos valores de sanções e multas aplicadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE Canindé), conforme apresentado na Tabela 3, do Anexo I, desta Resolução.
- Art. 6°. Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado através de mensagens em suas Contas/Faturas.
- Art. 7°. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Canindé conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.
- Art. 8°. Deverá ser informado em conta a taxa de regulação e fiscalização, com a seguinte redação: Taxa de Reg. e Fis. ARIS CE (1,5%), e o valor pago pelo respectivo usuário.
- Art. 9°. Fica autorizado o SAAE a aplicar a tarifa de contingência prevista na Lei do Município de Canindé nº 2.513/2021(arts. 125 e art. 126), até que a ARIS CE edite ato normativo em contrário.

Parágrafo único. Quando da aplicação da tarifa de contingência, deverá o SAAE fazer a devida comunicação à ARIS CE.

Art. 10 °. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

3

Tipo Tarifa: Água

## Pablinio Francesco Almeida Siqueira **Diretor-Presidente**

# ANEXO I

		TARFIA 1 – VALOR	ANEXO I <b>ES DAS TARIFAS DE</b> A	ÁGUA E ESGOTO		
Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1	Sigla:			IGC/I E ESGOTO		
		Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:2 – Direto na faixa	1		00	10	3,014	S
Valor Fixo: Não Possui	2		11	20	3,404	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possuí	3		21	30	4,510	N
Tipo Tarifa: Água	4		31	40	6,267	N
	5		41	50	7,524	N
	6		51	60	9,063	N
	7		61	999.999	10,169	N
Tarifa: 02 – COMERCIAL - 1 S	Sigla:	C-1			,	
		Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1		00	10	5,963	S
Valor Fixo: Não Possui	2		11	20	,	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água					6,699	
	3		21	30	9,063	S
	4		31	999.999	10.689	S
Tarifa: 03 - PÚBLICA - 1 Sigla:	P-1				10,005	
		Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1		00	20	5,963	S
Valor Fixo: Não Possui	2		21	30	9,063	N
Fixo Sem Hidro. Não Possuí	3		31	999.999	11,882	N
		Tipo Tarifa:	: Água		<b>,</b>	
Tarifa: 04 - INDUSTRIAL - 1 S	igla: I	1				
		Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1		00	20	8,283	S
Valor Fixo: Não Possui	2		21	30	- 9	N
,					11,231	

# TABELA 2 - VALORES DOS PRECOS DOS DEMAIS SERVICOS

31

999,999

13.117

Ν

ÍTEM	SERVIÇOS	VALOR R\$	PRAZO	OBSERVAÇÕES
1	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	77,82	8 DIAS ÚTEIS	-
2	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	263,80	8 DIAS ÚTEIS	-
3	TRANSFERÊNCIA DE RAMAL DE ÁGUA C/ PADRONIZAÇÃO	131,90	5 DIAS ÚTEIS	-
4	CORTE A PEDIDO	39,57	72 HORAS	-
5	RELIGAÇÃO	39,57	48 HORAS	-
6	RELIGAÇÃO COM URGÊNCIA	65,95	6 HORAS	-
7	RELIGAÇÃO DA LIGAÇÃO SUPRIMIDA	104,20	8 DIAS ÚTEIS	-

8	VISITA TÉCNICA COM PESQUISA DE VAZAMENTO (01 ECONOMIA)	65,95	72 HORAS	-
8.1	VALOR POR ECONOMIA EXCEDENTE	26,38		-
9	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS	39,57	5 DIAS ÚTEIS	NÃO SERÁ COBRADA A TAXA QUANDO VERIFICADO QUE O HIDRÔMETRO ESTÁ COM PROBLEMAS.
10	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA	395,70	15 DIAS	-
11	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO	395,70	15 DIAS	-
12	EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA/ POSITIVA DE DÉBITOS	6,60	IMEDIATO	GRATUITO NO SITE DO SAAE
13	ENTREGA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	3,30	A PARTIR DA 1ª CONTA	-
14	ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA DA ÁGUA	105,52	=	-
15	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA	92,33	=	-
16	DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETRO	105,11	8 DIAS	
17	SUBSTITUIR HIDRÔMETRO (RESSARCIMENTO)	140,15	8 DIAS	

TABELA 3 - VALORES DAS SANÇÕES E MULTAS

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
1	LIGAÇÃO DE ÁGUA SEM AUTORIZAÇÃO DO SAAE	1.582,80	-
2	RELIGAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA	1.582,80	-
3	FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS	1.582,80	-
4	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO NA REDE OU NO RAMAL PREDIAL	527,60	-
5	INTERVENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	527,60	-
6	MULTA HIDRÔMETRO FURADO/DANIFICADO/VIOLADO OU RETIRADA DO LIMITADOR	700,76	
7	MULTA HIDRÔMETRO INVERTIDO/VIRADO	350,38	
8	MULTA VIOLAÇÃO DE LACRE DO HIDRÔMETRO	210,23	
9	MULTA HIDRÔMETRO SUPRIMIDO	700,76	
10	UTILIZAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE OUTRO IMÓVEL, MESMO QUE SEJA DE PROPRIEDADE DO USUÁRIO.	527,60	-
11	OBSTRUÇÃO DA REDE COLETORA POR MAU USO DO SISTEMA, SEJA POR GORDURA, SEJA POR RESÍDUOS SÓLIDOS	527,60	-
12	LANÇAMENTO DE ESGOTOS EM REDE DE ESGOTO CLANDESTINA/ DRENAGEM URBANA E/OU SISTEMA INDIVIDUAL EM LOCAIS ATENDIDOS PELA REDE COLETORA PÚBLICA	527,60	EM LOCAIS ONDE O NÍVEL TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL FOR INFERIOR À CAIXA COLETORA DA LIGAÇÃO PREDIAL, O USUÁRIO DEVERÁ CONSTRUIR ELEVATÓRIA PARA BOMBEAR O ESGOTO ATÉ O PONTO DE COLETA.
13	LANÇAMENTO DE óLEOS E GRAXAS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS	527,60	-

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
14	OPERAR, MANTER, EXPLORAR E ARRECADAR TAXAS ORIUNDAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE EXCLUSIVIDADE DO SAAE, CONFORME ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 656, DE 27 DE MAIO DE 1968.	13.190,00	EXCEÇÃO: SISAR (SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL); E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE LOCALIDADES RURAIS, COM PERMISSÃO DO SAAE, FIRMADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.